



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 03 /2000

Revoga o disposto no Provimento nº 44/98, dispensando a remessa de disquete contendo cópia dos recibos informatizados emitidos pelas serventias extrajudiciais, em face da vigência do Selo de Fiscalização dos Atos Notariais e de Registro.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Provimento nº 61/99, que revogou as regras do Provimento nº 39/98, que estabeleceu procedimento de autenticação de recibo emitidos em face de atos praticados pelos servidores e serventuários da justiça, diante da instituição do Selo de Fiscalização dos Atos Notariais e Registrais;

Considerando os termos dos Provimentos nº 68/99, que determinou para o dia 10 de janeiro de 2000, o início da obrigatoriedade da incidência do Selo de Fiscalização em todos os atos notariais e de registro;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o disposto no Provimento nº 44/98, dispensando a remessa de disquete contendo cópia dos recibos informatizados emitidos pelas serventias extrajudiciais, em face da vigência do Selo de Fiscalização dos Atos Notariais e de Registro.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2000.

FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
Corregedor-Geral da Justiça